DECRETO Nº 58/2013

"Dispõe sobre a declaração de interesse social e utilidade pública para fins de desapropriação de área de 41.000,03 m², localizada na Rodovia dos Imigrantes, próximo do Trevo do Lagarto, Várzea Grande – MT, para construção da Estação de Tratamento de Água – ETA e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação de Tratamento de Água – (ETA), para integrar ao sistema de abastecimento de água do Município de Várzea Grande-MT.

Considerando o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara a população da cidade e principalmente aquela Sub Bacia regional.

Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de abastecimento de água e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores daquela Região e Adjacências., propiciando melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Considerando o Processo Administrativo regular, onde ficou demonstrado o interesse público do município de Várzea Grande em empreender as obras de instalações de Estações de Tratamento de água.

Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e de Interesse Social para fins de desapropriação a área de terra medindo 40.000,03m² (quarenta mil e três metros quadrados) localizada neste Município, remanescente de terras de domínio Jorge Massunabu Kuroyanagi e outros, registrada no 1º. Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande – MT sob a matricula nº 4.764, cuja poligonal é assim descrita: "

"O **MP – 1** Está localizado no vértice do lado determinado pela área remanescente, dele segue uma linha confrontando com a Área remanescente, com 215,25, e o azimute de 256º30'21", até o **MP – 2**. O **MP – 2** está localizado no vértice do lado que faz limite com a área remanescente, dele segue uma linha confrontando com área remanescente com 50,0 e o Azimute de 166º30'28", até atingir o **MP – 3. O MP – 3** está localizado no vértice que faz limite com área remanescente e bordo da Avenida A, dele segue uma linha confrontando com a Avenida A, com 49,77 m e o Azimute de 256º30'18" até atingir o **MP – 4.** O **MP - 4.** está localizado no vértice do lado que faz limite com a avenida A, dele segue uma linha confrontando com a Avenida A, com 21,05 m e o Azimute de 246º16'36" até atingir o **MP – 5.** O **MP – 5** está localizado no vértice do lado que faz limite com a Avenida A e o limite do residencial Novo Mundo, dele segue uma linha confrontando com o Residencial Novo Mundo, com 199,64 m e o Azimute de 00º15'56" até o **MP – 6** está localizado no vértice do lado que faz limite com o Residencial Novo Mundo e área remanescente, dele segue uma linha confrontando com Área remanescente com 209,19 m com o Azimute de 66º22'05" até atingir o **MP – 7.** O **MP – 7** está localizado no vértice do lado que faz limite com remanescente, dele segue um linha confrontando com Área remanescente, com 179,59 m, e o Azimute de 156º22'14" até atingir o MP – 01, ponto de origem desse perímetro.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de Estação de Tratamento de Água – ETA, do sistema de abastecimento de água do Município, com Recursos provenientes do Programa de Aceleração do Desenvolvimento – PAC II.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - O valor da indenização pela desapropriação de que trata este decreto será fixada de acordo com o valor definido na Planta Genérica Do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a adotar as providências necessárias ao processo da justa indenização da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via judicial ou extrajudicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias específicas, cabendo à Unidade Executora Municipal (UEM) o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
Várzea Grande – MT, 21 de Maio de 2013

WALACE SANTOS GUIMARAES

Prefeito Municipal